



**CONTRATO Nº 30/2017/SLC/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS GERAIS E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA VITÓRIA RÉGIA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NESTE MUNICÍPIO.....**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **SAAE**, e a **GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Benedito Carollo, nº 1.251 na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.952.709/0001-09, representada neste ato, pelos seus Diretores Acionistas, senhores **PAULO FERNANDO BILLES GOETZE**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e **CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO** portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a **execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia, com fornecimento total de material e mão de obra, neste município**, em conformidade com a **Concorrência nº 05/2015** e respectivo Processo Administrativo nº 7.982/2015-**SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

**PRIMEIRA - Objeto.**

**1.1 - A CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 7.982/2015-**SAAE**, obriga-se a executar para o **SAAE**, serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia, com fornecimento total de material e mão de obra, neste município, por solicitação da Diretoria de Produção - Departamento de Tratamento de Água.

**1.2 - Obriga-se a CONTRATADA** a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no **Termo de Referência Básico - Anexo I, Pacote Técnico - Anexo II e Memorial Descritivo - Anexo III**, elaborados pelo Diretor de Produção - senhor Reginaldo Schiavi, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual.



**SEGUNDA - Prazo.**

**2.1 -** Este contrato terá validade até execução total dos serviços, que deverá ocorrer no prazo estipulado no inciso 3.1.

**2.1.1 -** O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.2 -** Apresentar no ato da assinatura deste contrato:

**2.2.1 -** Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme **Anexo IX**;

**2.2.2 -** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**2.2.3 -** Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu responsável técnico pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

**2.2.4 -** Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.

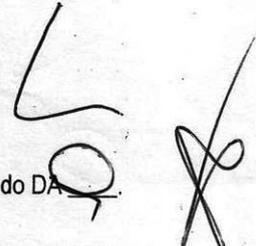
**2.2.4.1 -** Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.

**2.3 -** Entregar ao **SAAE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, devendo essa caução ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.1 -** A prova do recolhimento da garantia referida no inciso anterior, deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

**2.3.2 -** O valor da caução acima referida, será restituído à **CONTRATADA** quando do término de todas as obrigações assumidas neste contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo **SAAE** nos termos do inciso 6.2.

**2.4 -** Para os incisos 2.2.4 e 2.3:

Redigido por Ema R. L. Maia - Chefe do SLC  e conferido por Priscila G. de P. Leite - Chefe do DA 



**CONTRATO Nº 30/2017/SLC/2017**

2.4.1 - Ocorrendo aditamento, a **CONTRATADA** deverá complementar a Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.4.2 - Ocorrendo prorrogação, a **CONTRATADA** deverá prorrogar a vigência da Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

**TERCEIRA - Condições de Execução.**

3.1 - **Prazo de Execução:** É de **42 (quarenta e dois) meses, conforme cronograma abaixo**, contados a partir da presente data, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo.

| ETAPAS | DESCRIÇÃO                             | PRAZOS                                      |
|--------|---------------------------------------|---|
| 1      | Construção, Implantação e Instalação. | Até 30 meses após a assinatura do contrato. |
| 2      | Operação Assistida.                   | 12 meses, a contar do término da etapa 1.   |

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - **Regime de Contratação:** Empreitada por preço unitário.

3.3 - **Fiscalização:** O **SAAE** será representado pelo Diretor de Produção, senhor **Reginaldo Schiavi**, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.3.1 - Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

3.3.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.

3.4 - **Representação:** A **CONTRATADA** deverá manter a testa dos serviços, o Engenheiro **Nilton de Paiva Cardoso Junior** que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer no **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

3.4.1 - Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

Redigido por Ema R. L. Maia - Chefe do SLC *e* e conferido por Priscila G.de P. Leite - Chefe do DA *o*

*[Handwritten signatures and marks]*



**CONTRATO Nº 30/2017/SLC/2017**

**3.5 - Subempreitada:** Os serviços não poderão ser subempreitados pela **CONTRATADA** no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa deste **SAAE**.

**3.5.1 -** A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

**QUARTA - Prazo para início dos serviços.**

**4.1 -** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pelo Departamento ou Setor responsável, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação dos termos do inciso 4.1.1.

**4.1.1 -** Decorrido o prazo acima e se os serviços não forem iniciados, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, iniciá-lo; caso contrário, será aplicada a multa de acordo com o inciso 8.1.9.

**QUINTA - Obrigações da CONTRATADA.**

**5.1 -** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, escolher e contratar pessoal, devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**5.2 -** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho.

**5.3 -** A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

**5.4 -** A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme IT001 - Padrões mínimos de segurança para contratadas.

**5.5 -** Os funcionários deverão estar uniformizados e a **CONTRATADA** fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto. Deverá fornecer também os equipamentos de proteção individuais necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento. A não utilização ou incorreta de equipamentos de proteção individual implicará na paralisação da atividade pela fiscalização do **SAAE**, até que a situação seja regularizada, sendo esta condição

Redigido por Ema R. L. Maia - Chefe do SLC e conferido por Priscila G.de P. Leite - Chefe do DA



anotada no diário de ocorrências.

**5.6 - A CONTRATADA** é responsável, perante o **SAAE**, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras. Devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita do **SAAE**), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo pôr conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos pôr outros, de categoria profissional idêntica.

**5.7 - A CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais serão inteiros responsáveis.

**5.8 - A CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados.

**5.9 - Ao término** de toda jornada de trabalho (dia), a **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza das vias no entorno do local do serviço (se aplicável).

**5.10 - Cumprir** as determinações da Lei Federal nº 9605/98 e Lei Municipal 8811/09, e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 18.558/2010 e nº 18.573/2010), empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.

**5.10.1 - Receber** na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.

**5.11 - Entregar** ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no inciso 5.10.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.

**5.11.1 - Procurar** fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

**5.11.2 - Especificar**, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.

#### **SEXTA - Recebimento do Objeto.**

**6.1 - Recebimento Provisório:** Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório.



**6.2 - Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações do **SAAE**, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

**SÉTIMA - Reajuste de Preços e Pagamentos.**

**7.1 -** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei Federal nº 10.192/2001. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do "Índice de Preços de Obras Públicas", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \text{ onde:}$$

P = Preço reajustado

P<sub>o</sub> = Preço Proposta

I = Índice do mês de reajuste

I<sub>o</sub> = Índice do mês de apresentação da proposta

**7.1.1 -** O reajuste apurado pela formula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta;

**7.1.2 -** Antes de cada período de reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar seus cálculos para análise.

**7.2 -** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ao **SAAE** a medição dos serviços executados e demais documentos constantes nos incisos 5.10 e 5.11, para conferência e aprovação no mês anterior (mês cheio), para conferência e aprovação. Por sua vez, o **SAAE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

**7.3 -** Após a aprovação, o **SAAE** encaminhará a medição para aprovação do Agente Financeiro.

**7.4 -** Os serviços deverão seguir os critérios de medição e pagamentos estipulados pelo Agente Financeiro, conforme contrato vigente nº 0410.152-13/14 e contrato nº 0451.842-17/17, relativamente à cláusula quarta - subitem 4.1, conforme segue:

**7.4.1 -** O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela Caixa, entre o 2º (segundo) dia útil após o dia 10 e o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços a ser atestada pela Caixa Econômica Federal.

Redigido por Ema R. L. Maia - Chefe do SLC E e conferido por Priscila G.de P. Leite - Chefe do DA



**CONTRATO Nº 30/2017/SLC/2017**

**7.5** - Em conformidade com o inciso anterior, os critérios de medição e pagamentos descritos nos projetos que fazem parte deste contrato ficam sem efeito, devendo a licitante vencedora observar os critérios do Agente Financiador do empreendimento.

**7.6** - O pagamento será efetuado pelo **SAAE em 14 (quatorze) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pela Diretoria de Produção - Departamento de Tratamento de Água, **respeitando a transferência de recursos efetuada pelo Agente Financeiro.**

**7.6.1** - Se eventualmente a **CONTRATADA** estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

**7.7** - Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade do débito e a data de seu efetivo pagamento.

**7.8** - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena das sanções previstas no inciso 8, podendo, ainda, a critério de a administração ter o contrato rescindido:

a) **Guia** de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b1) Caso a licitante não possua a certidão unificada, a prova de regularidade do INSS poderá ser comprovada através de certificado atualizado ou obtido via Internet.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.8.1-** Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

Redigido por Ema R. L. Maia - Chefe do SLC e conferido por Priscila G.de P. Leite - Chefe do DA

Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large 'A' and a checkmark.



**7.8.2** - Os documentos relacionados no inciso anterior poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do **SAAE**.

**7.9** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**7.10** - A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.11** - As multas eventualmente aplicadas deverão ser descontadas, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, primeiramente da garantia contratual, devendo somente a diferença, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

**7.12** - Em se verificando, por parte da fiscalização do **SAAE**, a imperfeição dos serviços, o valor correspondente ao serviço imperfeito será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

**7.12.1** - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço imperfeito será interrompido, até que se corrija o defeito.

**7.12.2** - O pagamento do valor referido no inciso anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Fiscalização sem pagamento de encargos financeiros.

#### **OITAVA - Multas e Sanções.**

**8.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o **SAAE** aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida pela **CONTRATADA**, sendo garantida a defesa prévia:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de **atraso ou paralisação na execução dos serviços** sem motivo justificado e relevante;

**8.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato **por serviço não aceito**, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada a fazer as necessárias correções e substituição;



**CONTRATO Nº 30/2017/SLC/2017**

**8.1.4 -** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de **atraso na entrega dos serviços**;

**8.1.5 -** Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo **descumprimento a quaisquer outras cláusulas**;

**8.1.6 -** Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso a **CONTRATADA deixe de apresentar as guias e certidões**, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal, conforme inciso 7.8;

**8.1.7 -** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, se a **CONTRATADA não efetuar a renovação da caução**, na hipótese de aditamento do prazo contratual;

**8.1.8 -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, se os serviços forem **executados por intermédio de terceiros** sem observância do disposto no inciso 3.5;

**8.1.9 -** Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, caso a **CONTRATADA não inicie os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, conforme estabelecido no inciso 4.1.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso a **CONTRATADA** não o tenha iniciado, o presente contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.2;

**8.2 -** Decorridos os dez dias previstos nos incisos acima, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o **SAAE** a aplicar as sanções aqui previstas podendo este contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

**8.3 -** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima e incisos, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.4 -** O presente contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.1 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5 -** A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**8.6 -** Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos incisos anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

Redigido por Ema R. L. Maia - Chefe do SLC  e conferido por Priscila G. de P. Leite - Chefe do DA 



8.7 - O valor das penalidades poderá ser descontado, primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

8.7.1 - Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

8.8 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a **CONTRATADA** seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

8.8.1 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo **SAAE** em notificação a ser enviada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.8.2 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

#### **NONA - Garantia dos Serviços.**

9.1 - A garantia dos serviços deverá obedecer aos prazos estipulados na legislação vigente.

9.2 - Se no prazo de garantia houver algum problema a **CONTRATADA** terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para fazer o reparo, contados a partir da data de notificação do **SAAE**, o que não acarreta ônus para a Autarquia.

9.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não execute o citado no inciso acima, o **SAAE**, através do Setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

9.3 - Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pelo **SAAE**, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.



**CONTRATO Nº 30/2017/SLC/2017**

**9.5** - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

**DÉCIMA - Recursos Financeiros.**

**10.1** - A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, as dotações nº 24.06.01 4.4.90.51 17 512 5004 1221 04 e 24.06.01 4.4.90.51 17 512 5004 1221 07, esta última proveniente do contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal - Contrato nº 0410.152-13/14 e Contrato nº 0451.842-17/17 na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** - O **SAAE** reserva-se o direito de emitir autorizações de serviços parciais em função do fluxo de caixa desta Autarquia, bem como do cronograma de liberação de recursos pelos agentes financeiros.

**DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão.**

**11.1** - A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA - Direitos do SAAE em caso de rescisão.**

**12.1** - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**DÉCIMA TERCEIRA - Vinculação.**

**13.1** - O presente instrumento fica vinculado à Concorrência nº 05/2015 - Processo Administrativo nº 7.982/2015 e a proposta da **CONTRATADA** integra este contrato.

**DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável.**

**14.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente regulados pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

**DÉCIMA QUINTA - Condições da Habilitação.**

**15.1** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**DÉCIMA SEXTA - Valor Total do Contrato.**

Redigido por Ema R. L. Maia - Chefe do SLC e conferido por Priscila G.de P. Leite - Chefe do DA



**CONTRATO Nº 30/2017/SLC/2017**

16.1 - O valor do presente contrato importa em R\$ 77.956.527,01 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e um centavo).

**DÉCIMA SÉTIMA - Foro.**

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2 - E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento deste contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 27 de julho de 2017. r

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

**GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**  
Paulo Fernando Billes Goetze - Diretor Acionista

**GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**  
Carlos Roberto Nunes Lobato - Diretor Acionista

**Testemunhas:**

01.

REGINALDO SCHIAVI  
Diretor de Produção  
CRB-26815/02-D

02.

JUSKA JOBBAR  
OAB/PR 96300  
CPF [REDACTED]



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

**CONTRATADA:** GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** nº 30/SLC/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia, com fornecimento total de material e mão de obra, neste município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 27 de julho de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral  
ronald@saaesorocaba.sp.gov.br

**GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**

Paulo Fernando Billes Goetze - Diretor Acionista  
gel@gel-eng.com.br

**GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**

Carlos Roberto Nunes Lobato - Diretor Acionista  
gel@gel-eng.com.br



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

**CNPJ Nº:** 71.480.560/0001-39

**CONTRATADA:** GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA

**CNPJ Nº:** 89.952.709/0001-09

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** nº 30/SLC/2017.

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 42 meses

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia, com fornecimento total de material e mão de obra, neste município.

**VALOR (R\$):** 77.956.527,01

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 27 de JULHO de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral  
ronald@saaesorocaba.sp.gov.br